

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

AMALIA GESSICA PONTES MARQUES CORREIA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO  
CEARÁ**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

AMALIA GESSICA PONTES MARQUES CORREIA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO  
CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha  
Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2022

Amalia Gessica Pontes Marques Correia

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO  
CEARÁ**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de AMALIA GESSICA  
PONTES MARQUES CORREIA.

Data da Apresentação 01/07/2022

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU

Membro: DR. MIGUEL ÂNGELO SILVA MELO

Membro: ME. CRISTÓVÃO TEIXEIRA RODRIGUES SILVA

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2022

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO CEARÁ**

Amalia Gessica Pontes Marques Correia<sup>1</sup>  
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo a análise das possíveis causas que influenciam a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará. Para tanto, traz o delineamento acerca do fenômeno da violência contra a mulher, a compreensão da proteção jurídica dada à mulher e, ao final, analisa a violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Ceará e suas possíveis causas. O artigo é caracterizado como de natureza básica, exploratória, qualitativa, bibliográfica e, a partir destes, realizada uma revisão de literatura. Os resultados obtidos com a presente pesquisa foi que no Ceará há um elevado índice de violência contra a mulher e suas possíveis causas são relacionadas ao machismo, o sentimento de posse, a vivência de violência na infância, nível de escolaridade e a dependência econômica. Assim, o presente artigo pode contribuir para a expansão e fomentação da discussão a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, de alguma forma, sensibilizar a respeito do tema e nortear políticas públicas voltadas a evitar e tratar o fenômeno da violência doméstica e familiar.

**Palavras - Chave:** Violência doméstica. Violência contra a Mulher. Família. Gênero.

## **ABSTRACT**

This article aims to analyze the possible causes that influence the incidence of domestic and family violence against women in Ceará. For this, it brings the outline about the phenomenon of violence against women, the understanding of the legal protection given to women and, at the end, analyzes the domestic and family violence against women in the state of Ceará and its possible causes. The article is characterized as basic, exploratory, qualitative, bibliographic in nature and, from these, a literature review was carried out. The results obtained with this research were that in Ceará there is a high rate of violence against women and its possible causes are related to machismo, the feeling of ownership, the experience of violence in childhood, level of education and economic dependence. Thus, this article can contribute to the expansion and promotion of the discussion about domestic and family violence against women, as well as somehow raise awareness about the issue and guide public policies aimed at preventing and treating the phenomenon of domestic and family violence.

**Keywords:** Domestic violence. Violence against Women. Family. Gender.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.  
amaliamarques15@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Docência no Ensino superior, Mestranda em Ensino em Saúde, Supervisora de Processos no NPJ/UNILEÃO, Instrutora do curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais do CNJ \_alynerocha@leaosmpaio.edu.br

## **1 INTRODUÇÃO**

A violência doméstica e familiar, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um problema de saúde pública, é um fenômeno que tem se apresentado com grande relevância no Estado do Ceará.

Neste sentido, importante ressaltar que, a partir de uma análise a respeito da variação sobre as taxas de homicídios contra mulheres de 2009 a 2019, percebe-se um cenário no qual, de maneira geral, no território brasileiro houve uma redução de 18,4% em mortes de mulheres entre os anos de 2009 e 2019. Todavia, em 14 das 27 Unidades Federativas, a violência com resultado morte contra mulheres subiu, destacando-se, nesta perspectiva de maiores aumentos, os estados do Acre (69,5%), Rio Grande do Norte (54,9%), Ceará (51,5%) e Amazonas (51,4%). Em movimento contrário, com os maiores índices de redução, vêm os Estados do Espírito Santo (59,4%), São Paulo (42,9%), Paraná (41,7%) e Distrito Federal (41,7%). (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

Diante de tais dados, o Ceará apresenta-se o 7º estado do País com mais denúncias de violência contra a mulher (BRASIL, 2021). Diante disso, visto que há uma grande elevação no número de ocorrências no estado, urge o questionamento: quais as possíveis causas que influenciam a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará?

Destarte, a presente pesquisa destina-se a analisar acerca das possíveis causas que influenciam a incidência da violência contra a mulher no Estado do Ceará, não obstante a existência de uma lei específica voltada à proteção das mulheres e a diminuição dos índices nacionais de tal fenômeno.

Para alcance do objetivo a que se propõe, tem como objetivos específicos conhecer o fenômeno da violência contra a mulher; compreender a proteção jurídica dada à mulher e, por fim, analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Ceará e suas possíveis causas.

Assim, a presente pesquisa pode contribuir para o pesquisador, a sociedade e para os acadêmicos, pois, a partir da demonstração e conhecimento do fenômeno da violência contra a mulher, da compreensão acerca da proteção jurídica dada à mulher e da análise da violência

doméstica e familiar contra a mulher no estado do Ceará e suas possíveis causas, o artigo contribui com o aprendizado e conhecimento a respeito do tema exposto, para que, a partir do conhecimento, possa haver uma maior sensibilização por parte da sociedade ante o tema exposto.

Ademais, o estudo da presente temática é de grande relevância, haja vista que, não obstante a existência de vastos trabalhos acadêmicos sobre este tema, para o mundo acadêmico, poucos trabalhos têm se mostrado na perspectiva interdisciplinar, direcionada aos motivos que ensejam a persistência desta realidade de violência, o que se mostra relevante como meio de nortear políticas públicas voltadas a evitar e tratar o fenômeno, contribuindo, desse modo, a partir da explanação do tema, para a redução e possível erradicação deste mal que é a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A presente pesquisa é de natureza básica, exploratória, qualitativa, bibliográfica, e a partir destes será realizada uma revisão de literatura. Assim, por ser um tipo de pesquisa de natureza básica, há uma reunião de estudos com a finalidade de preencher lacuna no conhecimento, conforme as palavras de Gil (2017), segundo o qual este tipo de pesquisa reúne estudos que têm como propósito preencher uma lacuna no conhecimento, Não obstante nada possa impedir que pesquisas básicas sejam utilizadas com a finalidade de contribuir para a solução de problemas de ordem prática.

## **2 CONHECENDO O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher, que é uma das espécies da violência de gênero, trata-se de um fenômeno sócio-histórico global, multifatorial, complexo, onde as suas raízes se baseiam na construção social dos papéis referentes ao “ser homem” e ao “ser mulher”. Assim, a violência contra a mulher acontece em diferentes cenários, ocorrendo em circunstâncias variadas, em diferentes situações socioeconômicas, idade, culturas, nacionalidades, orientações sexuais, grau de instrução ou cor de pele (AMARIJO, 2020).

Neste diapasão, a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema de saúde pública no Brasil e no mundo, tendo sido considerado pelo Conselho Nacional e Secretários de Saúde (CONASS, 2007), como uma epidemia silenciosa.

Suas raízes estão fincadas em uma construção ideológica da violência contra a mulher e “no percurso da história percebermos que, no âmbito da relação de gênero homem/mulher trouxe no seu bojo desigualdade pautada pela discriminação, submissão, subserviência e violência que marcou a história das mulheres nos âmbitos público e privado” (SILVA *ET AL*, 2021, p. 38).

Nesta perspectiva, Calou *et al* (2021) esclarecem que se trata de uma construção histórico-cultural, originária de uma sociedade patriarcal, educação discriminatória contra as minorias, tais como mulheres, crianças e população LGBTQI+ “todos relegados à invisibilidade, ante a sombra do homem chefe de família” (CALOU *ET AL*, 2021, p. 31). É neste contexto reflexivo que Silva *et al* (2021) apresenta a violência de gênero como fato social de construção histórica desde o período medieval, passando pelo moderno, contemporâneo, estruturando-se nos âmbitos da mitologia, religião, filosofia, sociologia, economia, isto é, na cultura.

No que diz respeito à mitologia, encontram-se aí dois tipos de mulher: as que representam feminilidade positiva por integrar-se à órbita masculina, através da sua capacidade de reprodução [...]; e as que representam a feminilidade negativa, vingativa, ameaçadora e sedutora [...]. Já no que se refere à religião, encontramos no antigo testamento – momento do pecado original – Javé – Deus disse para a mulher: “vou fazê-la sofrer muito com a gravidez; entre dores você dará a luz a seus filhos, a paixão vai arrasta-la para o mundo e ele o dominará”. [...] Durante o medievo, durante a inquisição, quinhentas mil pessoas morreram queimadas sobre acusação de bruxaria, e, deste número, mais de oitenta por cento eram mulheres, dentre elas Joana D’arc. Chegando à modernidade, Augusto Comte, (1798 – 1857), dizia: “a mulher deveria ser subserviente, não apresentar desejo sexual. Suas atividades seriam servir a seus maridos e filhos, dedicando-se exclusivamente às tarefas do lar, em que pudessem apresentar seus dons maternais”. [...] Desse modo, as literaturas filosóficas e sociológicas, sobretudo do pensamento positivista ocidental, são recheadas de ideias preconceituosas e machistas (SILVA, 221, p. 40-42).

Evidencia-se, deste modo, que a matriz da violência de gênero consubstancia-se ao longo dos séculos, passando por estruturas sociopolíticas e culturais que a credibilizaram e fortaleceram, o que somente foi possível começar ser alterado a partir de movimentos sociais contrários a esta postura já solidificada e naturalizada não somente no Brasil, mas em todo o mundo.

Dentre os movimentos que fomentaram mudanças de perspectiva quanto à mulher e minorias, pode-se apontar o movimento feminista, o qual, segundo Calou *et al* (2021, p. 31), “impulsionaram mudanças na postura do legislador e políticas públicas, as quais, por si só, não foram suficientes para extirpar da sociedade a violência”.

Não se pode olvidar que, no âmbito da violência que vitimiza a mulher, o cenário mais comum para a prática de tais atos abusivos é nas próprias residências da vítima, demonstrando sua vulnerabilidade no ambiente doméstico, em razão da percepção que o(s) companheiro(s) têm de a vítima trata-se de um objeto de posse destes (TOMÉ *ET AL*, 2021). Tal informação pode ser extraída do gráfico abaixo, cujos dados foram coletados no ano de 2019.

**FIGURA 1. AMBIENTE DO CRIME**



Fonte: TOMÉ, ET ALL, 2021.

Em consonância com os dados apresentados, Selvattiet al. (2019) apontam que 43% das violências sofridas acontecem na residência, tendo como principal ofensor os companheiros, ex-companheiros e namorados (SELVATTI et al., 2019). No mesmo sentido, Ribeiro (2016) indica que 75,4% dos casos de violência contra a mulher aconteceram em casa e 20,6% aconteceram na rua.

Em análise à violência contra a mulher, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) aponta que, não obstante a redução de 18,4% de mortes de mulheres no período de 2009 a 2019, houve aumento da violência letal contra as mulheres em 14 das 27 Unidades da Federação, destacando-se os estados do Acre (69,5%), Rio Grande do Norte (54,9%), Ceará (51,5%) e Amazonas (51,4%) (CERQUEIRA, 2021).

Os dados sob estudo indicam que, não obstante períodos de oscilação quanto aos índices, a violência contra a mulher perpetua-se no cenário nacional, enlevando-se destacar a preponderância da violência doméstica, haja vista que “a análise dos últimos onze anos indica que, enquanto os homicídios de mulheres nas residências cresceram 10,6% entre 2009 e 2019, os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6% no mesmo período” (IDEM, 2021, p 41).

Neste diapasão, a identificação do local de realização da violência mostra-se relevante para promover a distinção ente a violência de gênero em geral e a violência doméstica, o que reverberará na adoção de políticas públicas pertinentes, haja vista que:

[...] As armas de fogo são o principal instrumento utilizado em homicídios de mulheres fora das residências, 54,2% dos registros, enquanto nos casos dentro das residências essa proporção foi consideravelmente menor, de 37,5%. Isto porque é comum que armas brancas e outros tipos de armas sejam mais utilizadas em crimes cometidos no contexto de violência familiar e doméstica, dado que a fatalidade geralmente decorre de um conflito interpessoal que vai crescendo e no qual o autor da violência costuma recorrer ao objeto que está mais próximo para agredir a companheira (CERQUEIRA, 2021, p. 42).

Quando se faz a análise da violência de gênero por unidade federativa, o estado do Ceará, Tomé *et al* (2021) esclarecem que a violência contra a mulher no Ceará é um fenômeno presente na realidade do estado e está interligado à cultura do machismo, que promove o tratamento da mulher como propriedade do homem, propiciando a visão da figura feminina com ser inferior, o que gera, em grande número de casos, a violência doméstica.

Assim, os pesquisadores diagnosticaram que a imprensa local destaca em suas notícias a incidência de violência física/feminicídio, relegando a segundo plano outros tipos de violência, tais como a psicológica, moral e patrimonial, não obstante estas sejam, geralmente, uma escalada do conflito até culminar na violência física (IBDEM).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), em relatório sobre a violência contra a mulher relativa ao ano de 2020, período de início da pandemia SARS COV-19 no Brasil, “Apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino” (BRASIL, 2021, p. 01). O mesmo documento aponta que, entre 2019 e 2021 houve aumento de casos de violência contra a mulher entre os meses de fevereiro a maio de 2020, período no qual se deu maiores restrições nas medidas de isolamento social. Acrescenta, ainda, que no ano seguinte o prognóstico da incidência de casos aproximou-se à verificada no ano anterior à pandemia, com média de 110 feminicídios por mês.

Deste modo, não obstante a existência de dispositivos legais com finalidade de redução dos altos índices de crimes praticados contra a mulher, a punição dos agressores, assecuração dos direitos femininos, a proteção e com vista a dar maior autonomia as mulheres, os dados mostram que, hodiernamente, a violência contra a mulher se mostra expressiva no Brasil.

A Central de Atendimento à Mulher, também conhecida por “Ligue 180”, trata-se de um serviço de utilidade pública, gratuito e confidencial, e a sua finalidade é receber denúncias, relatos de violência, e, também, voltado a orientar mulheres sobre seus direitos e encaminhá-las para os serviços especializados, caso seja necessário. Neste sentido:

Considerando os relatos de violência registrados pelo “Ligue 180”, ao finalizar o ano de 2016, a Central bateu seu recorde e alcançou mais de um milhão (1.133.345) de atendimentos às mulheres em todo o País, 51% a mais do que no ano anterior. Os dados referentes aos casos de violência sobem para 140.350, sendo 50,70% violência física; 31,80% psicológica; 6,01% moral; 5,05% sexual e 4,35% cárcere privado. No ano de 2016, o Brasil ocupava o 5º lugar no ranking dos países cujo feminicídio é uma triste realidade. Os dados revelaram que a cada 100 mil mulheres, 4,8 foram assassinadas. (AMARIJO, 2020 s.p).

Desse modo, não há justificativa para o cometimento da violência doméstica contra a

mulher, porém, há fatores que são considerados precursores. Dentro de tais fatores estão a desigualdade entre os sexos, a natureza das relações interpessoais, o sentimento de posse do homem sobre a mulher, a banalização, a adoção da violência como forma de resolução dos conflitos cotidianos, as situações de vulnerabilidade, as disparidades sociais que se configuram através do desemprego, da pobreza, dos baixos salários, entre outros. (AMARIJO 2020).

Ademais, é de se ressaltar os reflexos da violência contra mulher alcançam outras vítimas, haja vista que “a vivência de violência interfere ainda no rendimento escolar dos filhos, sobretudo por conta das lembranças recorrentes de atos violentos” (BROCK CARNEIRO et al., 2017, p.6). Neste sentido, “dados sobre a violência contra a mulher mostram que em mais de 65% dos casos, os filhos presenciam as agressões cometidas contra suas mães e em cerca de 20% também são violentados” (BROCK CARNEIRO et al., 2017, p.6).

Nesse contexto, a violência doméstica se caracteriza como um fenômeno que não apresenta limites entre classes sociais, mostrando-se presente em toda a sociedade, podendo ser considerada resultante da inabilidade e do despreparo de um membro familiar em solucionar conflitos que surgem no cotidiano e a controlar acometimentos hostis. (OLIVEIRA et al., 2008 apud OLIVEIRA et al 2009).

Assim, Cortez *et al* (2005 apud Oliveira 2009) mencionam sobre algumas das características dos homens que agredem as suas companheiras, podendo ser estas esposas ou não. As características desses agressores são ciúmes, uso de álcool ou de drogas, o isolamento social, baixa auto-estima, insegurança, possessividade, visão estereotipada sobre os papéis de gênero, problemas de personalidade, histórico de violência na infância, depressão e problemas de ansiedade. E diante disso em razão das situações expostas, conjugadas a fatores de estresse como o desemprego, a dificuldade financeira, conflitos na família, essas situações podem ser a causa que influenciam a ocorrência dos comportamentos agressivos dos homens no seio familiar. Diante disso, Cunha (2008b apud OLIVEIRA, 2009) aduz que a violência do homem dirigida contra a mulher no relacionamento se caracteriza como uma ação que faz do outro um objeto, sem que este tenha seu próprio gosto, sem independência e nem autodeterminação.

Ademais, a violência contra a mulher tem se mostrado cada vez mais brutal e muito tem se agravado, em termos de quantidade e de intensidade, de modo que as mulheres vítimas de violência têm sofrido cada vez mais agressões severas, o que tem causado graves sequelas e morte (SILVA et al., 2007 apud OLIVEIRA 2009).

Diante disso, a mulher que se insere em um relacionamento conjugal pautado pela

violência, acaba tendo sua liberdade cerceada. Essa situação acaba afastando-as do convívio familiar e social e, por conseguinte, compromete a capacidade de se estabelecer vínculos interpessoais. Nota-se que a dedicação da mulher exclusiva à família, principalmente para fazer as vontades do outro, e, também, o isolamento social, acabam prejudicando o desenvolvimento humano, que é entendido por a capacidade que um indivíduo tem de alcançar oportunidades para ser aquilo que deseja ser (BROCK CARNEIRO et al., 2017), tornando-a ainda muito mais dependente do seu agressor, o qual, ante a escalada do conflito, costumam atingir principalmente o rosto das vítimas, agressão identificada em pesquisa realizada no Brasil como um símbolo de humilhação.

Outrossim, em uma relação conjugal fundada na desigualdade de gênero, a mulher acata os desejos e as imposições do homem, deixando de lado as suas próprias vontades e se submetendo à vontade do outro (IBDEM). Ademais, a dependência financeira e o medo do companheiro se mostram como principais motivos para que não haja reclamação por parte da vítima, podendo-se observar que a manifestação do medo parece que transforma as mulheres em reféns permanentes da violência, o que acaba gerando uma submissão a um ciclo de violência que se apoia na insegurança econômica da mulher (OLIVEIRA et al., 2019).

Desse modo, diante de tal contexto de violência e do sofrimento emocional vivenciado pelas vítimas, é notória a necessidade de que profissionais da saúde estejam preparados para reconhecer o agravo, para o acolhimento destas mulheres de modo a orientá-las de forma adequada para os serviços que atendam suas demandas. O apoio dos serviços se mostra essencial para o empoderamento das mulheres, não apenas no sentido de cessar a violência, mas, principalmente, voltada a incentivá-las no desenvolvimento dos seus potenciais e a tomar as suas próprias decisões (BROCK CARNEIRO et al., 2017).

Diante disso, lutar contra o dizer popular que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher” consiste em um desafio urgente a ser enfrentado pela sociedade. O sentimento de posse que o homem detém sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, e em especial a inviabilização da violência simbólica sofrida pela mulher, têm em comum as raízes do patriarcado, o que torna a possibilidade de viver em lar como ambiente seguro, como local de descanso e de proteção - que deveria ser um direito garantido - trata-se de privilégio de classe e gênero (VIEIRA et al., 2020).

Nesta perspectiva, mostra-se imperioso conhecer os mecanismos legais destinados ao tratamento da violência contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro para, posteriormente, realizar uma análise à incidência da violência contra a mulher no Estado do Ceará e suas possíveis causas.

### **3 COMPREENDENDO A PROTEÇÃO JURÍDICA DADA A MULHER**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, prevê a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, sendo esta uma base na asseguaração dos direitos das mulheres (BRASIL, 1988).

Uma das maiores conquistas no âmbito jurídico para as mulheres, foi a criação da Lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a qual prevê práticas de violência doméstica contra mulheres, no espaço dos vínculos domésticos, familiares, afetivos. Neste diapasão, a violência doméstica é caracterizada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL 2006), configurando-se não somente como uma conduta criminosa, mas também como violação dos direitos humanos, o que não tem o condão de impedir que muitas mulheres venham sendo vitimadas de forma reiterada. (BROCK CARNEIRO et al., 2017).

Segundo Campos e Gianezin (2018, p. 271):

A lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é a culminância de um protagonismo feminista no campo da violência doméstica que começou na década de 1970 no Brasil. Sem dúvida, o tema da violência contra as mulheres, especialmente a praticada por parceiros íntimos, ganhou em visibilidade e pesquisas acadêmicas. Embora o campo investigativo tenha também se iniciado nos anos setenta, será a partir dos anos noventa que se consolida. No entanto, a criação da Lei Maria da Penha (LMP) impulsionou a realização de novos estudos e um aumento significativo de produções teóricas feministas.

Inolvidável que a lei Maria da Penha fomentou transformações jurídicas, assim como uma abordagem complexa quanto ao tratamento da violência doméstica, enlevando-se destacar, dentre tantos, a tutela penal exclusiva para as mulheres, assim como a criação normativa da categoria violência de gênero. Ademais, impende, ainda, ressaltar o fato da lei trazer a redefinição da expressão vítima e, de maneira especial, a exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo, viabilizando a implementação de medidas protetivas de urgência, como também o tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017a, p. 12).

É de se ter claro que a lei sob comento viabilizou a prisão em flagrante, assim como, em seu artigo 5º, “não abarca toda e qualquer violência doméstica contra mulher, pois é taxativo ao descrever que a conduta se baseia no gênero, ou seja, imprescindível a expressão de posição de dominação do homem e subordinação da mulher” (MARCIANO et al, 2019, p. 110). Ademais, a Lei especial, na busca de dar maior efetividade às mulheres vítimas de violência doméstica, propiciou um papel mais participativo da autoridade policial, além de ter realizado alterações importantes no Código Penal, Código de Processo Penal e lei de Execução Penal.

Não obstante as transformações promovidas pela legislação, verifica-se ainda a alta incidência da prática de crimes contra a mulher, razão pela qual a compreensão acerca dos possíveis fatores que permeiam a violência doméstica contra a mulher mostra-se imprescindível para a efetivação ou proposição de novas políticas públicas que sejam voltadas à erradicação deste mal social.

#### **4 ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO CEARÁ E SUAS POSSÍVEIS CAUSAS**

A ocorrência de feminicídios no Brasil, conforme Garcia *et al* (2015), é elevada, posto que uma mulher é morta de forma violenta a cada hora e meia no Brasil. As vítimas foram mulheres de todas as faixas etárias, etnias e níveis de escolaridade, sendo que as principais vítimas foram mulheres jovens, negras e com baixa escolaridade, residentes nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por meio do Mapa da Violência, edição 2021, representou os valores correspondentes aos homicídios de mulheres no Brasil, entre em 2019, concluindo que:

Ao analisarmos a variação nas taxas de homicídios de mulheres de 2009 a 2019 tem-se um cenário um pouco diferente. Apesar de o Brasil ter apresentado uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, em 14 das 27 UFs a violência letal contra mulheres aumentou. Neste período, os aumentos mais expressivos foram registrados nos estados do Acre (69,5%), do Rio Grande do Norte (54,9%), **do Ceará (51,5%)** e do Amazonas (51,4%), enquanto as maiores reduções aconteceram no Espírito Santo (-59,4%), em São Paulo (-42,9%), no Paraná (-41,7%) e no Distrito Federal (-41,7%) (**grifo da autora**) (IPEA, 2021, p. 37).

Impõe-se, ainda, destacar que dentre as vítimas femininas, ainda há o predomínio de mortes das mulheres negras, demonstrando um aumento de mortes de mulheres negras como um risco ainda maior. Em razão do estudo, o IPEA (2021) apontou como estados da federação que trazem maiores riscos de morte das mulheres negras: Rio Grande do Norte, Amapá, Sergipe e Ceará e, embora não esteja dentre os estados com maiores números de morte desta população feminina, destaca-se o estado de Alagoas, no qual 100% das mulheres mortas em razão de violência eram negras.

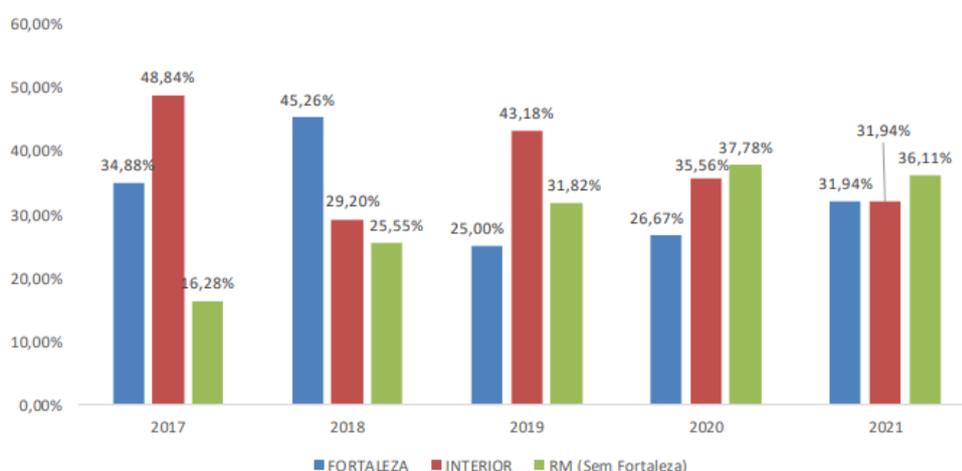
Assim, a partir dos dados nacionais, que colocam o estado do Ceará dentre os com maiores índices de violência contra a mulher, sejam crimes contra a vida, violência sexual ou quaisquer práticas relativas à violência doméstica, urge um estudo mais detido sobre a situação da mulher no Estado.

Neste diapasão, buscando trazer melhor compreensão acerca do fenômeno, pesquisa realizada por Araújo *et al* (2021) aponta que a cidade de Fortaleza registrou maior número de

casos de violência contra a mulher no Estado Ceará, visto que 36,8% das reportagens remeteram a crimes que ocorreram na capital e na sua região metropolitana, seguida pela cidade de Cratús, onde foram noticiados 10% dos casos, e a cidade de Juazeiro do Norte, com 6,6%, cabendo às demais cidades cearenses 46,6% das notícias de casos, e que cada uma apresenta um crime com notícia publicada.

Com o mesmo propósito de análise dos índices de violência contra mulher, utilizando-se de parâmetros diferentes, o Instituto Maria da Penha (IMP) apresenta um quadro comparativo quanto à violência doméstica contra a mulher relativa ao primeiro trimestre dos anos de 2017 a 2021, conforme adiante se vê.

**FIGURA 2 Quadro Comparativo Dos Índices De Violência Doméstica Contra A Mulher Por Local De Residência**



Fonte: IMP, 2021.

A partir do gráfico acima, pode-se inferir que, embora haja uma diminuição quanto aos índices de violência contra a mulher, estes ainda continuam muitos expressivos, o que faz surgir o questionamento se há motivos, na esfera sociocultural, podem interferir na perpetuação desta situação pandêmica que é a violência doméstica, isto porque, com relação a atendimento às vítimas de violência contra a mulher, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) destacou que o Governo do Ceará inaugurou a Casa da Mulher Cearense, que se soma a outros equipamentos que já existem no Estado do Ceará à serviço de vítimas de violência doméstica. Além disso, há Delegacias de Defesa da Mulher em Fortaleza, Pacatuba, Caucaia, Maracanaú, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Icó, Sobral e Quixadá (Diário do Nordeste 2021).

Impende, ainda, destacar que, por trás dos registros de violência contra a mulher que repercutem na mídia e das que são oficialmente noticiadas em razão do feminicídio, há tantos

outros que compõem este preocupante cenário, mostrando que a questão não se trata de caso isolado. Em 2021, foram registrados pelo menos 215 casos violentos contra o público feminino no Ceará (Diário do Nordeste 2021). Os casos de feminicídios, na maioria das vezes praticados por homens, se diferenciam dos assassinatos de homens. A exemplo, na maioria dos casos de feminicídios ocorre o envolvimento de companheiros ou de ex-companheiros e os casos decorrem de situações de abuso no domicílio, de ameaças, de intimidações ou de violência sexual, de situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos que o homem (GARCIA et al 2015).

Araújo et al (2021) constataram que os maiores números de casos de violência contra a mulher ocorreram dentro da própria casa da vítima, mas não apenas nela, sendo que 64% dos casos de agressão, os agressores eram companheiros da vítima. São mulheres convivendo com o inimigo dentro do próprio lar conjugal e que são agredidas até mesmo na frente dos filhos (Diário do Nordeste 2021).

Trata-se de uma chaga da sociedade, que mobiliza todas as áreas, inclusive os serviços de saúde, em relação aos quais o Ceará registrou 9.132 atendimentos médicos nas unidades de saúde às mulheres que sofreram violência doméstica em 2021, como se depreende de dados repassados pela Secretaria da Saúde estadual (Sesa) (G1 CE 2021).

A partir dos levantamentos já explicitados, outros foram realizados, com o intuito de identificar possíveis fatores que sejam preponderantes ou favoreçam a prática da violência doméstica contra a mulher no Estado. A exemplo disso, tem-se a pesquisa realizada por SILVA *et al* (2021), a qual buscou analisar dos ofensores, em caso de violência doméstica, na cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Segundo a pesquisa (SILVA *et al*, 2021), a qual tomou por base registros existentes em inquéritos arquivados na Delegacia de Defesa da Mulher da cidade de Juazeiro do Norte/CE no ano de 2020, foi identificado que os motivos que fizeram com que os ofensores viessem a praticar a violência, foram discussões (7%); a influência de bebida alcoólica (38%); ciúmes (18%), casos sem um motivo aparente ou indicada em (10%). por motivo de distúrbios psíquicos (1%); por influência do uso de drogas em (16%) e em virtude de inconformismo com o fim do relacionamento em (10%).

Quanto ao grau de escolaridade, foi observado que os maiores índices de agressores estão dentre aqueles de baixa escolaridade, o que também foi corroborado pela pesquisa desenvolvida por Souza Júnior (2021), tendo como público-alvo da pesquisa os agressores relativos aos crimes de violência doméstica praticados na cidade de Campos Sales/CE.

Na pesquisa realizada por Silva et al (2021), com relação à renda dos ofensores, foi observado que 21 recebiam menos que um salário-mínimo; 25 recebem até um salário; 11

recebem na faixa de um a dois salários, 04 agricultores recebem mais de dois, até cinco salários-mínimos, e apenas 01 dos ofensores recebia de cinco a dez salários-mínimos, o que sugere influência do poder aquisitivo com a prática da violência doméstica. Tal realidade pode ser confrontada pela pesquisa realizada por CASTRO (2020), segundo a qual a baixa escolaridade, associada à falta de qualificação profissional, demonstra a dificuldade em ter uma renda fixa ou estabilidade no emprego, inclusive em ter a casa própria. O mesmo autor ainda destaca que a dependência econômica faz com que haja relação de subordinação da mulher ao homem, que, juntamente com o medo, faz com que as vítimas não denunciem e com isso não consigam romper com a violência. Na maioria dos casos a violência é cometida dentro de casa, e a dependência econômica se manifesta como sua causa.

Nesta perspectiva, vale salientar o que apontam Nunes *et al* (2021, p.282):

Dentro desse cenário de intensificação de violência doméstica e feminicídios, fomentamos a necessidade de estratégias de enfrentamento institucional e redes de apoio e acolhimento com essas mulheres, principalmente em territórios onde a vulnerabilidade social é mais evidente. Uma das questões importantes para produzir mudanças nesses contextos é reduzir as desigualdades que inscrevem as vulnerabilidades sociais e os riscos que colocam as violências contra mulheres como mais ativas em determinados marcadores sociais da diferença.

Deste modo, resta evidente, a partir das pesquisas realizadas acerca do fenômeno no Estado do Ceará, que a vulnerabilidade social também é uma determinante para a proliferação da violência doméstica contra a mulher.

Outra característica importante destacada pelas pesquisas já realizadas no Estado do Ceará é que 86% dos agressores entrevistados afirmou ter filhos com a vítima, sendo que 43% destes disseram que presenciaram cenas de violência contra a mulher em sua infância e adolescência, o que leva à percepção de que, na família em que a sua estrutura é perturbada e rodeada de conflitos, a criança tende a reproduzir tal comportamento dos seus pais e pode vir a ser um futuro agressor quando for adulto. percebe-se que ocorre um ciclo de violência, podendo estas crianças se tornarem adultos agressivos (CASTRO, 2020).

Este dado mostra-se de extrema relevância, até mesmo porque consegue mostrar uma correlação entre passado e presente, posto que o Estado vem se destacando quanto aos índices de violência contra a mulher desde o início da coleta de dados estatísticos, o que sugere que a maioria dos atuais agressores tenham sido vítimas ou testemunha da violência quando crianças, reproduzindo a prática em sua fase adulta.

Por fim, o que se pode apresentar, a partir das pesquisas levantadas, é que há um predomínio da violência de gênero, no estado do Ceará, associado à questões socioculturais como a cultura do patriarcado, o nível de escolaridade dos agressores que importa no padrão

de vida social, assim como a vivência da violência doméstica na infância, o que deve ser norteador de políticas públicas voltadas à erradicação deste mal, por meio de processos educacionais e de maior igualdade social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo oportunizou que fosse realizada análise das possíveis causas que influenciam a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará. E para tanto foi abordado sobre a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, sobre a proteção jurídica dada a mulher e realizada análise acerca da incidência da violência contra a mulher no estado do Ceará.

Foi observado que a violência doméstica e familiar se mostra em alta no estado do Ceará e que este fato vem ocorrendo com bastante frequência. Ao realizar pesquisa acerca das possíveis causas que influenciam a incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará se obteve como resultado que as possíveis causas que influenciam na incidência da violência contra a mulher está relacionado com o machismo, com o sentimento de posse que muitos homens detém sobre a mulher, associado à questões socioculturais como a cultura do patriarcado, com nível de escolaridade dos agressores, a vivência da violência doméstica na infância, e a dependência econômica, tais fatores se manifestam como causa.

Na maioria das vezes, a violência ocorre dentro da residência e é praticada por uma pessoa em que a vítima depositava sua confiança, visto que na maioria dos casos as vítimas são agredidas por seus companheiros.

Assim, não obstante não se espere esgotar toda a discussão acerca do tema, pretende-se que o presente trabalho possa contribuir para se ampliar a compreensão a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher, e que este sirva para nortear políticas públicas voltadas à redução e erradicação deste mal que é a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no que concerne à educação dos agressores, ao acompanhamento de crianças e adolescentes que vivenciaram caso de violência doméstica, e de incentivo a empregos a pessoas vítimas de violência doméstica, para com isso buscar erradicar a dependência econômica.

## **REFERÊNCIAS**

ACOSTA, Daniele Ferreira et al . Representações sociais de enfermeiras acerca da violência doméstica contra a mulher: estudo com abordagem estrutural. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, v. 39, e61308, 2018 . Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext &pid=S1983-14472018000100417&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472018000100417&lng=en&nrm=iso). Acessado em 17 de novembro de 2021.

AMARIJO, Cristiane Lopes; GONÇALVES Naiane Glaciele da Costa; FIGUEIRA Aline Belletti; e MINASI, Alex Sandra Ávila. **Violência doméstica contra a mulher na perspectiva dos quatro pilares da educação**. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/enfermagem/article/view/16573/11113>. Acessado em: 17 de novembro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 mai. 2022.

BRASIL. Lei 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 02 dez. 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de; GIANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. **Revista Juris Poiesis** - Rio de Janeiro. Vol.22-nº29, 2019, pg.270-288. ISSN 2448-0517 Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017a, p. 10-22

CARNEIRO, J. B., GOMES, N. P., ESTRELA, F. M., SANTANA, J. D., MOTA, R. S., ERDMANN, A. L. (2017). **Violência conjugal: repercussões para mulheres e filhas(os)**. DOI: 10.1590/2177-9465-EAN-2016-0346

CALOU, Alyne Andrelyna Lima Rocha, et al. 1 REFLEXOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA PERCEBIDOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: um diálogo sobre o envolvimento institucional no enfrentamento a desconstrução social do problema. **In As faces da violência de gênero**. / Athena de Albuquerque Farias ... [et al.] (Organizadores); Alcyllanna Nunes Teixeira Santiago ... [et al]. 1. ed. – Recife: Inoveprimer, 2021.

CERQUEIRA, Daniel, et. a. Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS. Relatório de Gestão da Diretoria do CONASS: abril de 2006 a março de 2007. Atividades e Resultados. 2007. Disponível em [conass.org.br/biblioteca/caderno-conass-documenta-n-13](http://conass.org.br/biblioteca/caderno-conass-documenta-n-13). Acesso em: 02 dez 2021.

GARCIA, L.P.; FREITAS, L.R.S., SILVA; G.D.M.; HÖFELMANN, D.A. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Rev Panam Salud Publica**. v. 37, n. 4/5, p. 251–257, 2015.

GIL, Carlos A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 2017. 6.ed . Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2017.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – IMP. Boletins trimestrais sobre a conjuntura da violência contra a mulher no Ceará. 2021. Disponível em:  
<https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/boletins-trimestrais.html>. Acesso em 06 de jun. 2022.

**Mais de 9 mil mulheres procuraram atendimento médico após sofrerem violência doméstica no Ceará em 2021**. G1. 2022. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=como+referenciar+not%C3%ADcias+online&oq=como+referenciar+&aqs=chrome.69i59l2j0i433i512j69i57j0i433i512j0i512j0i433i512j0i512i3.5264j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em 12 de maio de 2022.

MARCIANO, Amanda Silva et al. FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE APLICADA SOB A LEI MARIA DA PENHA. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, [S.l.], v. 10, n. 39, p. 106-121, ago. 2019. ISSN 2178-2008. Disponível em:  
<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/98>. Acesso em: 08 jun. 2022.

MELO, Emanoela Campelo de. Ceará é o 7º Estado do País com mais denúncias de violência contra mulheres. *Diário do Nordeste*, 2021. Disponível em:  
[diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-e-7-estado-do-pais-com-mais-denuncias-de-violencia-contramulheres-1.3057284](http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-e-7-estado-do-pais-com-mais-denuncias-de-violencia-contramulheres-1.3057284). Acesso em 2 de dez. 2021.

MELO, Emanoela Campelo de. De tortura a feminicídio: 2015 casos de violência contra mulher são registrados em 2022 no Ceará. *Diário do Nordeste*, 2021. Disponível em:  
<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/de-tortura-a-femicidio-215-casos-de-violencia-contramulher-sao-registrados-em-2021-no-ceara-1.3202053>. Acesso em 2 de ab. 2022.

NUNES, Larissa Ferreira, et al. Violência Contra Mulheres No Ceará Em Tempos De Pandemia De COVID-19. **Revista Feminismos**. Vol.9, N.1, Jan - Abr 2021  
[www.feminismos.neim.ufba.br](http://www.feminismos.neim.ufba.br) ISSN: 2317-2932

OLIVEIRA, Michele Moraes; et. al. Marcas psicológicas da violência doméstica: análise de histórias de vida de mulheres de comunidades populares urbanas **Textos & Contextos**. Porto Alegre, vol. 8, núm. 1, enero-junio, 2009, pp. 123-139 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS, Brasil

PAZ, P. de O., Pires, N. S., VIEIRA, L. B., & Witt, R. R. (2019). Vulnerability of Women in Situation of Violence in Specialized Service. *Aquichan*, 19(2). <https://doi.org/10.5294/>

SILVA, Geraldo Alves; CALOU, Alyne Andrelyna Lima Rocha, FERREIRA, Francisco Renato Silva; MACHADO, Tiago Silveira, et al. **Violência doméstica em tempos de covid-19 em Juazeiro do Norte**: um estudo sobre o perfil do ofensor. 2021. *International Journal of Development Research*, 11, (10), 51057-51067.

SOUZA JÚNIOR, Aderbal Inácio. O perfil sociocultural do ofensor nos casos de violência doméstica e familiar na comarca de Campos Sales-Ceará. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso para graduação em Direito.

UNILEÃO

TOMÉ, Ana Carolina de Araújo, et al. Violência doméstica contra a mulher: um estudo sobre o cenário atual no estado do Ceará. **In As faces da violência de gênero.** / Athena de Albuquerque Farias ... [et al.] (Organizadores); Alcyllanna Nunes Teixeira Santiago ... [et al]. 1. ed. – Recife: Inoveprimer, 2021.

VIEIRA, P., GARCIA, L; e MACIEL, E. L. 2020, abril. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia.**

Violência contra a mulher em 2021. In **FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** São Paulo, FBSP, 2022.